



**LEI MUNICIPAL Nº 3590 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Antonio Carlos de Souza

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compra de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Todos os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres, situados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, devem disponibilizar capa de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compras.

**Art. 2º** O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa equivalente a 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal Municipal);
- III - em caso de reincidência haverá interdição do estabelecimento e multa dobrada equivalente ao valor daquela prevista no inciso anterior;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** No caso de imposição das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os estabelecimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para procederem ao fornecimento das capas de proteção higiênica descartável.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de fevereiro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal